



WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ/MF Nº 33.228.024/0001-51

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2014

Aos 4 (quatro) dias do mês de setembro de 2014, às 10:00 horas, na sede da Sociedade na Praia do Flamengo nº 200 – 19º andar, Flamengo, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., presentes, Dr. Vitor Rogério da Costa, Conselheiro Fiscal Efetivo, Dr. Jorge Eduardo Gouvêa Vieira, Conselheiro Fiscal Efetivo, Sr. Massao Fábio Oya, Conselheiro Fiscal Efetivo, os Srs. João Paulo Linhares Areosa e Rafael Favacho, representantes da BDO RCS Auditores Independentes e o Sr. Álvaro Veras do Carmo, Contador e Gerente de Controladoria da Companhia.

Passando à ordem do dia:

1. Os Conselheiros Fiscais analisaram as Informações Trimestrais encerradas em 30 de junho de 2014, tendo sido esclarecidas as dúvidas relacionadas ao assunto suscitadas pelos Conselheiros Fiscais.
2. Os Conselheiros Fiscais assistiram à apresentação dos representantes da BDO RCS Auditores Independentes sobre as Informações Trimestrais encerradas em 30 de junho de 2014. A referida apresentação será disponibilizada à Administração da Companhia e ficará arquivada em sua sede.
3. Os Conselheiros Fiscais Vitor Rogério da Costa e Jorge Eduardo Gouvêa Vieira assinaram o Pronunciamento do Conselho Fiscal a respeito das Informações Trimestrais do trimestre findo em 30 de junho de 2014 - 2TR14, conforme procedimento observado anteriormente.

4. O Conselheiro Fiscal Massao Fábio Oya recomenda a Administração efetuar contratação de avaliador independente de acordo com os critérios do CPC 28 – item 32, para avaliar suas propriedades para investimento, obtendo o máximo de dados possíveis que comprovem sua “qualificação profissional relevante e reconhecida e que tenha experiência recente no local e na categoria da propriedade para investimento que esteja sendo avaliada”.

Complementarmente, recomenda o mesmo Conselheiro que o valor justo das propriedades para investimentos (laudo de avaliação), assim como já efetuado anteriormente (2009 e 2012), deverá ser realizada com base nas normas e procedimentos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), considerando o método comparativo direto de dados de mercado, o qual identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos e dos elementos comparáveis e constituintes da amostra realizada.

Dessa forma, quando finalizado o laudo de avaliação, o mesmo Conselheiro Fiscal solicita a Administração juntamente com o avaliador contratado, efetuarem apresentação ao Conselho Fiscal das premissas utilizadas para fixação do valor justo com base em “dados de mercado”, fornecendo evidências dos valores praticados pelo mercado para terrenos localizados na região das propriedades para investimento, tais como, cotações, anúncios imobiliários, matrículas de terrenos obtidas junto ao registro de imóveis com alienação recente.”

5. Os Conselheiros Fiscais Vitor Rogério da Costa e Jorge Eduardo Gouvêa Vieira se manifestaram contrariamente as recomendações do Conselheiro Massao, por entenderem que a administração da Companhia cabe ao seu Conselho de Administração e Diretoria, não tendo a lei outorgado poderes ao Conselho Fiscal para se imiscuir nos assuntos atinentes à administração da Companhia.



Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão, lavrando-se esta que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2014.



VITOR ROGÉRIO DA COSTA
Conselheiro Fiscal Efetivo

JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA
Conselheiro Fiscal Efetivo

MASSAO FÁBIO OYA
Conselheiro Fiscal Efetivo



WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 33.228.024/0001-51

PRONUNCIAMENTO DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da WLM Indústria e Comércio S.A. abaixo assinados e através de decisão tomada por maioria de votos, no exercício de suas atribuições e responsabilidades legais, conforme previsto no artigo 163 da Lei das Sociedades de Ações e art. 25 da Instrução CVM 480/09, em reunião do Conselho Fiscal desta data, analisaram as Informações Trimestrais do 2º trimestre de 2014, findo em 30 de junho de 2014, protocolado na CVM em 13 de agosto de 2014, tendo obtido os esclarecimentos solicitados da administração e dos representantes da BDO RCS Auditores Independentes.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2014.



Vitor Rogério da Costa
Conselheiro Fiscal

Jorge Eduardo Gouvêa Vieira
Conselheiro Fiscal